NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.281 DE 19/02/2001

ALTERA OS ARTIGOS 164 E 175 DA LEI 2.305 DE 03/07/1990

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os artigos 164 e 175 da Lei nº 2.305 de 03/07/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 - ...
§ 1º - A sindicância será conduzida por três funcionários, nomeados para tanto e primará pela discrição, devendo concluir relatório final, no prazo máximo de 30 dias, entendendo pela aplicação de um dos incisos do Artigo 165;
§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, ilícito penal, irregularidade administrativa ou dano ao erário, a denúncia será arquivada.

Art. 175 - ...
§ 1º - - A comissão intimará o funcionário processado, para que 03 (três) dias, sob pena de preclusão, apresente requerimento das provas que pretende produzir, inclusive nominando testemunhas, qualificando-as e indicando seus endereços.
§ 2º - A intimação prevista no parágrafo anterior será acompanhada da cópia do ato de instauração do Processo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 19 de fevereiro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/02/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças